

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL  
– ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 5007053-26.2020.8.24.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, e com filial na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, Sala 101 – Centro, Blumenau/SC, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial de autos supracitados, em que é requerente **TUPER S.A.** (TUPER), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 468, bem como se manifestar sobre o requerimento de expedição de alvará formulado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL** (BNDES) no Evento 492.

**I – SÍNTESE DO PROCESSO**

A respeitável decisão de 13/12/2021 (Evento 468) acolheu os embargos de declaração opostos pelo BRDE e determinou que a instituição financeira apresentasse “*nos autos o valor correspondente à diferença entre o recebido fora do Plano de Recuperação Extrajudicial homologado e o que deveria ter sido recebido em cumprimento ao Plano, efetuando o depósito do respectivo valor em conta vinculada a estes autos*”. Concedeu, ainda, prazo de 15 (quinze) dias para que a o **BNDES** e a **TUPER** apresentassem os valores devidos a cada uma das partes e formulassem os requerimentos de expedição de alvarás.

Intimadas, **TUPER** e **BNDES** compareceram aos autos em petição conjunta, protocolada em 5/1/2022 (Evento 492), por meio da qual apresentaram o cálculo dos valores que entendem devidos e requereram a expedição de alvarás de levantamento na seguinte proporção: i) 11,84757417% do depósito judicial ao **BNDES**; ii) 88,15242583% do depósito judicial à **TUPER**.

Intimada, esta Administradora Judicial passa a sua manifestação.

## II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme anteriormente afirmado por esta Administradora Judicial (Evento 466), **TUPER** e o **BNDES** são, ao mesmo tempo, credores e devedores entre si. O **BNDES** deve ressarcir os valores recebidos indevidamente, enquanto a **TUPER** deve pagar o credor na forma do PRE. As dívidas de ambos são líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, de modo que é autorizada a compensação, na forma do art. 368 e 369 do Código Civil, como medida eficaz à extinção da obrigação. Compensando-se os créditos, o **BNDES** apenas deveria ter depositado a diferença entre os valores, mas pagou a parcela de sua obrigação de forma integral.

Assim, nada impede que o valor depositado seja levantado por cada uma das partes nas proporções que lhes cabem. O cálculo deve, então, observar as seguintes etapas:

**1ª Etapa** - a atualização dos valores pagos pela TUPER ao BNDES até a data do depósito;

**2ª Etapa** – apuração do quanto a TUPER deveria ter pago ao BNDES em cumprimento ao PRE;

**3ª Etapa** – compensação dos valores apurados nas 1ª e 2ª etapas;

**4ª Etapa** – cálculo da proporcionalidade dos créditos em relação ao depósito judicial efetuado em 22/11/2021 (Evento 439).

Em todas as etapas os valores deverão ser considerados para a mesma data, 22/11/2021, que foi a do depósito feito pelo **BNDES** em Juízo.

Feitas estas considerações, passa-se a análise dos valores.

## **II.1 – 1ª ETAPA - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO BNDES**

As partes concordaram que o valor dos pagamentos realizados pela **TUPER** ao **BNDES** de outubro/2020 até setembro/2021, atualizados pelo INPC até 22/11/2021 corresponderia a R\$ 8.962.268,43 (oito milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos). Este valor equivale exatamente ao apresentado pelo BNDES quando do depósito judicial de 22/11/2021 (Evento 439), conforme cálculo apresentado naquela oportunidade:

**DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS OCORRIDOS ENTRE 15/10/2020 E 15/09/2021  
A SEREM DEVOLVIDOS, ATUALIZADOS PELO INPC ATÉ 22/11/2021**

*Valores em Reais*

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Índice de Atualização INPC *</b>	<b>Valor Atualizado</b>
15/10/2020	717.382,19	1,125254	807.237,01
16/11/2020	720.612,64	1,114518	803.135,74
15/12/2020	700.953,66	1,102024	772.467,81
15/01/2021	705.832,46	1,091971	770.748,25
17/02/2021	709.869,05	1,085280	770.406,74
15/03/2021	673.053,38	1,077314	725.089,53
15/04/2021	693.629,97	1,070369	742.440,21
17/05/2021	695.719,55	1,062952	739.516,62
15/06/2021	678.370,43	1,055099	715.748,29
15/07/2021	680.327,37	1,046930	712.254,99
16/08/2021	686.410,98	1,036716	711.613,05
15/09/2021	673.881,22	1,026309	691.610,16
<b>Total</b>	<b>8.336.042,90</b>		<b>8.962.268,43</b>

*\* Consideramos o último INPC disponível, de 1,16%, para atualização durante o mês de nov/2021, tendo em vista que ainda não foi divulgado o INPC definitivo para o período.*

Todavia, o BNDES repetiu o índice do INPC do mês outubro em novembro, conforme nota explicativa, pois, à época, a divulgação do mês de novembro ainda não havia ocorrido. Todavia, hoje é possível aplicar o índice correto, razão pela qual a Administradora Judicial efetuou o recálculo e atualizou as parcelas pagas em cumprimento ao contrato intitulado “*CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 11.2.0284.1*”, até 22/11/2021:

Data da Correção: **22/11/2021**  
 Valor Original: 8.336.042,90  
**Valor Recalculado: 8.939.088,67**  
 (+) Correção: 603.045,83  
 (+) Juros: 0,00  
 (+) Multa: 0,00

**Planilha de Atualização de Títulos INPC**

Histórico	Data de Pagamento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Fluxo de Pagamentos	15/10/2020	BRL	717.382,19	0,00	0,00	87.767,38	805.149,57
Fluxo de Pagamentos	16/11/2020	BRL	720.612,64	0,00	0,00	80.446,22	801.058,85
Fluxo de Pagamentos	15/12/2020	BRL	700.953,66	0,00	0,00	69.516,56	770.470,22
Fluxo de Pagamentos	15/01/2021	BRL	705.832,46	0,00	0,00	62.921,41	768.753,87
Fluxo de Pagamentos	17/02/2021	BRL	709.869,05	0,00	0,00	58.544,61	768.413,66
Fluxo de Pagamentos	15/03/2021	BRL	673.053,38	0,00	0,00	50.160,59	723.213,96
Fluxo de Pagamentos	15/04/2021	BRL	693.629,97	0,00	0,00	46.890,42	740.520,39
Fluxo de Pagamentos	17/05/2021	BRL	695.719,55	0,00	0,00	41.884,48	737.604,02
Fluxo de Pagamentos	15/06/2021	BRL	678.370,43	0,00	0,00	35.527,04	713.897,46
Fluxo de Pagamentos	15/07/2021	BRL	680.327,37	0,00	0,00	30.085,57	710.412,94
Fluxo de Pagamentos	16/08/2021	BRL	686.410,98	0,00	0,00	23.361,31	709.772,29
Fluxo de Pagamentos	15/09/2021	BRL	673.881,22	0,00	0,00	15.940,23	689.821,44
<b>Total:</b>			<b>8.336.042,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>603.045,83</b>	<b>8.939.088,67</b>

Ainda, a manifestação conjunta, as partes apontaram que TUPER pagou mais duas parcelas do Contrato n.º 11.2.0284.1<sup>1</sup> além daquelas que já eram conhecidas nos autos, que totalizam, segundo as partes, R\$ 1.350.583,83 (um milhão trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Também esses valores pagos devem ser atualizados até 22/11/2021.

Esta auxiliar do Juízo diligenciou administrativamente junto à TUPER e obteve os comprovantes das transferências, nos quais constatou que tais pagamento ocorreram em 15/10/2021 e 15/11/2021, nos valores de R\$ 672.139,30 (seiscentos e setenta e dois mil cento e trinta e nove reais e trinta centavos) e R\$ 678.444,53 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), respectivamente.

Atualizando os valores pelo INPC até a data base do depósito, 22/11/2021, apurou-se o valor de R\$ 1.360.146,57 (um milhão trezentos e sessenta mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos):

<sup>1</sup> Não se vislumbra ilegalidade nos pagamentos, pois ocorreram antes de que as partes tomassem ciência da r. sentença que determinou a sujeição do BNDES ao PRE.

Data da Correção:	<b>22/11/2021</b>
Valor Original	1.350.583,83
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.360.146,57</b>
(+) Correção	9.562,75
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



**Planilha de Atualização de Títulos  
INPC**

Histórico	Data de Pagamento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Fluxo de Pagamentos	15/10/2021	BRL	672.139,30	0,00	0,00	8.237,07	<b>680.376,36</b>
Fluxo de Pagamentos	15/11/2021	BRL	678.444,53	0,00	0,00	1.325,68	<b>679.770,21</b>
<b>Total:</b>			<b>1.350.583,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.562,75</b>	<b>1.360.146,57</b>

Portanto, o valor a ser ressarcido pelo **BNDES** à **TUPER** corresponde ao total de **R\$ 10.299.235,24 (dez milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos)**, em valores atualizados até 22/11/2021.

O BNDES depositou valor menor, mas, considerando que há valores a compensar, passamos a examinar o valor devido pela TUPER ao BNDES a fim de verificar quanto do depósito judicial já realizado cabe a cada uma das partes.

## II.2 – 2ª ETAPA - O CUMPRIMENTO DO PRE

Nesta etapa do cálculo se apura o quanto o **BNDES** deveria ter recebido do período de 30/06/2020 a 22/11/2021 em acordo com o PRE. Para tanto, aplica-se ao crédito da instituição financeira - **R\$ 21.696.230,00 (vinte um milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e trinta reais)** – as cláusulas 5 e 7 do acordo homologado, bem como o fluxo de pagamentos constante no Anexo III do instrumento:

## 5. DAS CONDIÇÖES FINANCEIRAS APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL:

5.1. Os Saldos Devedores dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial, expressos em moeda corrente nacional, serão atualizados e remunerados, a partir de 01º de julho de 2020, exclusivamente com base nos seguintes critérios:

5.1.1. Atualização: com base no índice da Taxa DI, correspondente à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet. (<http://www.cetip.com.br>) – (“Taxa DI”), sendo que, na ausência ou impossibilidade de utilização da Taxa DI, será aplicada a Taxa SELIC, sem prejuízo da incidência dos Encargos Financeiros estabelecidos no presente instrumento; e

5.1.2. Remuneração: com base na taxa de juros efetiva de 2,00% (dois por cento) ao ano – (“Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional”); os Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional, somados à Taxa DI, perfazem em conjunto os encargos financeiros incidentes sobre os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial – (“Encargos Financeiros dos Créditos em Moeda Nacional”)

## 7. DAS CONDIÇÖES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR:

7.1. O Saldo Devedor dos Créditos Abrangidos pela Recuperação Extrajudicial e os Encargos Financeiros estão sujeitos às seguintes condições de pagamento:

7.1.1. Prazo de carência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de 01º de julho de 2020, para iniciar o pagamento do valor correspondente ao principal dos Saldos Devedores – (“Prazo de Carência do Principal”), sendo certo que, durante o Prazo de Carência do Principal, os Saldos Devedores estarão sujeitos aos Encargos Financeiros;

7.1.2. Findo o Prazo de Carência do Principal, o principal dos Saldos Devedores passará a ser pago em prestações mensais e sucessivas, correspondentes aos percentuais indicados no cronograma de amortização do principal constante do Anexo III, sempre no último dia útil do mês correspondente, ocorrendo o vencimento da primeira prestação na data de 31 de janeiro de 2021;

7.1.3. A parcela correspondente aos Encargos Financeiros será paga mês a mês, na sua integralidade, aos credores, sempre no último dia útil do mês correspondente, sendo a primeira e a segunda parcelas devidas em até 30 (trinta) dias, após a data de publicação da sentença de homologação do presente Plano de Recuperação Extrajudicial;

7.1.3.1 O valor da primeira parcela referente aos Encargos Financeiros deverá ser calculado tendo a data de 01 de julho de 2020 como início;

ANEXO III

Cronograma de Amortizaçãõ de Principal

<b>Data</b>	30/07/202	31/08/202	30/09/202	31/10/202	30/11/202	31/12/202	<b>Total</b>
	0	0	0	0	0	0	
Percentual Amortizaçãõ	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0.00%
<b>Data</b>	31/01/202	28/02/202	31/03/202	30/04/202	31/05/202	30/06/202	
	1	1	1	1	1	1	
Percentual Amortizaçãõ	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	2,40%
<b>Data</b>	31/07/202	31/08/202	30/09/202	31/10/202	30/11/202	31/12/202	
	1	1	1	1	1	1	
Percentual Amortizaçãõ	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	2,40%

Conforme cláusula 5.1.1, a atualização dos pagamentos se dá pela Taxa DI, divulgada pela CETIP, e não pelo INPC, conforme as partes calcularam em sua manifestação conjunta de 5/1/2022 (Evento 492). Ante a divergência no índice aplicado para atualização dos pagamentos até a data base da devolução, dia 22/11/2021, a Administradora Judicial refez o cálculo de cumprimento do PRE e apurou como devido o valor de R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme somatória da coluna “Valor Prestação” do demonstrativo de cálculo abaixo:



Data da Correção: **22/11/2021**  
**Valor dos Pagamentos 2.450.952,81**  
 (+) Correção Monetária 894.812,76  
 (+) Juros Compensatórios 601.504,60  
 (+) Amortização 954.635,45



**Planilha de Atualização de Títulos  
TAXA-DI**

% Amortização	Data	Saldo Devidor	Moeda	Valor Prestação	Amortização	Juros Compensatórios	Correção Monetária	Saldo Devidor Final
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/07/2020	21.696.260,15	BRL	74.329,25	0,00	35.833,14	38.496,11	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	31/08/2020	21.696.260,15	BRL	71.289,07	0,00	38.222,01	33.067,05	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/09/2020	21.696.260,15	BRL	68.266,01	0,00	35.833,14	32.432,87	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/10/2020	21.696.260,15	BRL	69.888,89	0,00	35.833,14	34.055,75	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/11/2020	21.696.260,15	BRL	67.837,57	0,00	37.027,58	30.809,99	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	31/12/2020	21.696.260,15	BRL	71.083,33	0,00	37.027,58	34.055,75	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	29/01/2021	21.696.260,15	BRL	153.856,61	86.785,04	34.638,70	32.432,87	21.609.475,11
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	26/02/2021	21.609.475,11	BRL	149.166,10	86.785,04	33.310,48	29.070,58	21.522.690,07
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	31/03/2021	21.522.690,07	BRL	166.925,84	86.785,04	39.101,12	41.039,68	21.435.905,03
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/04/2021	21.435.905,03	BRL	164.499,44	86.785,04	35.403,14	42.311,26	21.349.119,99
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	31/05/2021	21.349.119,99	BRL	178.092,32	86.785,04	36.435,13	54.872,15	21.262.334,95
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/06/2021	21.262.334,95	BRL	183.901,42	86.785,04	35.116,47	61.999,91	21.175.549,91
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/07/2021	21.175.549,91	BRL	197.061,83	86.785,04	34.973,14	75.303,64	21.088.764,87
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	31/08/2021	21.088.764,87	BRL	209.966,56	86.785,04	37.151,80	86.029,72	21.001.979,83
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/09/2021	21.001.979,83	BRL	209.304,53	86.785,04	34.686,48	87.833,01	20.915.194,78
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	29/10/2021	20.915.194,78	BRL	221.823,76	86.785,04	33.391,71	101.647,01	20.828.409,74
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	22/11/2021	20.828.409,74	BRL	193.660,30	86.785,04	27.519,85	79.355,41	20.741.624,70
<b>Total:</b>		<b>21.696.260,15</b>		<b>2.450.952,81</b>	<b>954.635,45</b>	<b>601.504,60</b>	<b>894.812,76</b>	<b>20.741.624,70</b>

Portanto, as obrigações da **TUPER** com **BNDES** resultantes do cumprimento do PRE correspondem ao valor de **R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)** atualizados até 22/11/2021.

### II.3 – 3ª ETAPA - A COMPENSAÇÃO

Sabe-se, agora, que o valor a ser ressarcido pelo **BNDES** à **TUPER** corresponde a **R\$ 10.299.235,24 (dez milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos)** atualizados até 22/11/2021. Sabe-se, também, que o valor devido pela **TUPER** ao **BNDES** em cumprimento ao PRE corresponde a **R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)** atualizados até 22/11/2021.

A compensação se dá pela simples subtração do valor a ser ressarcido pelo efetivamente devido, conforme demonstrativo:

CREDOR	REF.	VALOR
TUPER	RESSARCIMENTO	R\$ 10.299.235,24
BNDES	PRE	R\$ 2.450.952,81
<b>DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 7.848.282,43</b>

Desta forma, pela compensação dos créditos, o BNDES deve ressarcir à TUPER a quantia de **R\$ 7.848.282,43 (sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

#### II.4 – 4ª ETAPA - A PROPORCIONALIDADE

O **BNDES** efetuou o depósito de R\$ 8.962.268,43 (oito milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) em conta judicial vinculada aos autos. Conforme compensação acima, deveria ter depositado somente **R\$ 7.848.282,43 (sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)**. A diferença do depósito e do valor devido pós-compensação correspondia a R\$ 1.113.986,00 (um milhão cento e treze mil novecentos e oitenta e seis reais) em 22/11/2021.

Como a conta judicial é constantemente atualizada, a indicação correta do levantamento deverá ser pela proporção do valor acima identificado aplicada sobre o valor depositado na data do efetivo levantamento. Desta sorte, apura-se a seguinte proporção:

REF.	VALOR	%
DEPÓSITO	R\$ 8.962.268,43	100,00000000%
TUPER	R\$ 7.848.282,43	87,57026738%
BNDES	R\$ 1.113.986,00	12,42973262%

Anota-se que os valores apontados em conjunto pelas partes são semelhantes aos apontados pela administradora judicial, mas esta realizou a conta em especial dos valores devidos ao BNDES nos exatos termos do plano, razão pela qual há a pequena diferença apontada.

### III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial opina pela expedição de alvarás de levantamento às partes, obedecendo-se as seguintes proporções: i) à TUPER, **87,57026738%** do depósito judicial; ii) ao BNDES, **12,42973262%** do depósito judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 4 de fevereiro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515